



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

REQUERIMENTO Nº 56/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Aprovado por

Em 04/05/2016

7x0
[Signature]
- Presidente -

Requiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja realizada uma Audiência Pública neste mês de maio, para que se discuta acerca das **nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Floresta**. Para a audiência deverão ser convocados: o Exmº Sr. Juiz - Dr. Gabriel Augusto Amário de Castro Pinto, a Promotora de Justiça – Drª. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, um representante do Tribunal de Contas, a Exmª Srª. Prefeita – Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, o Secretário Municipal de Administração, os candidatos aprovados e órgãos interessados.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Exmº Sr. Deputado Federal – Zeca Cavalcanti; ao Exmº Sr. Deputado Estadual – Júlio Cavalcanti; ao Exmº Sr. Juiz de Direito – Dr. Gabriel Augusto Amário de Castro Pinto, a Exmª Srª. Promotora de Justiça – Drª. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira; ao Ilmº Sr. Secretário Municipal de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Dário Novaes Ferraz; ao Cel. Henrique Ferraz; ao Sr. Damásio Menezes (BÁ do BAR); aos órgãos de classe das categorias organizadas – SINDUPROM e Sindicato dos trabalhadores Rurais de Floresta, aos ex-prefeitos – Sérgio Régis Leal Jardim e Ricardo Ferraz; David Torres de Sá, Geraldo Cornélio da Silva e Mª Auxiliadora Marquim Nogueira Cornélio, Pedro Gomes Vilarim, Jarbas Bedor Jardim, Moacy Gomes de Menezes, Ayrton Giordano Ferraz, Nelson Quirino Sobrinho, Elias Eugênio (Sindicato dos Trabalhadores Rurais), Ana Maria Ferraz (filha de Armando Ferraz), Fredson Ferraz (sobrinho de Ana Maria Ferraz), Luiz Araújo Ferraz, Ismar Araújo Ferraz, Carlos Henrique Ferraz de Sá, Heraldo Menezes de Sá, Egídio Menezes de Sá, Edmir Manoel de Souza, Breno Alex



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

de Carvalho Souza, Felipe Feitosa Ferraz, Marcos Manoel Soares de Lima (Marcos Pneus), Alzenir Maria da Conceição, Audomark de Souza Ferraz, Daurílio de Souza Leal, Mariana Ferraz Novaes Gomes de Lima, Gentilson Gomes da Silva (Rua Manoel Palmata, nº 29), Joaquim Genésio Torres, Francisco Numeriano de Souza Filho, Plínio Ferraz Filho, Roberto Correia, Dr. Querino de Sousa Neto, Cláudio Gomes Correia, Ester Gomes Marques de Sá, Maria de Lourdes Pereira, Serafim Ferraz (Compare); ao Prof. João Luiz da Silva e a Vanessa Rosa Novaes Feitosa Ferraz; no 4º Distrito – Nazaré – Srs. Paulo Ferraz, Isnar Flor e Assis de Abel; no 2º Distrito – Srs. Carlos Alves, João Gaudêncio e Sr^a. Evani Dantas.

JUSTIFICATIVA

O concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Floresta, tão esperado há algum tempo foi uma grande oportunidade para aqueles que precisavam adquirir estabilidade não apenas no serviço público, refletindo-se na melhoria da qualidade de vida de cada cidadão.

Há candidatos que foram aprovados e reclamam quanto ao fato de não ter sido ainda nomeado, uma vez que há informações relacionadas a um grande número de contratações temporárias pelo nosso município; daí a necessidade da nomeação daqueles que foram aprovados no concurso e a busca de esclarecimentos pelos segmentos envolvidos.

Há entendimento pelo STJ, decisão pacífica nesse sentido: SÚMULA 83/STJ - 1. O Tribunal Regional decidiu conforme a jurisprudência do Superior Tribunal, segundo a qual os candidatos aprovados em concurso público possuem mera expectativa de direito a nomeação, no entanto terá direito subjetivo a nomeação se, dentro do prazo de validade do concurso, ocorrer contratação precária para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição dos aprovados. 2. In casu, existentes cargos vagos de professor de 3º grau no Departamento de línguas e letras do



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Centro de Ciências Humanas e, constando que atuam no referido departamento oito professores substitutos, e ainda, na vigência de concurso público, que visa nomear servidores para o referido cargo, a mera expectativa de direito dos aprovados convola-se em direito subjetivo quando da contratação temporária de profissionais para esse fim. Agravo regimental improvido. (STJ- AgRg no REsp 1349579/ES, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 13/12/2012) ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO. RECORRENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS DESDE A DATA DA IMPETRAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. Embora aprovado em concurso público, tem o candidato mera expectativa de direito à nomeação. Porém, tal expectativa se transforma em direito subjetivo quando há preterição, em virtude da contratação precária ou temporária de terceiros no prazo de validade do certame. 2. Reconhecida a ilegalidade do ato que preteriu candidatos aprovados em concurso público, impedindo sua nomeação em virtude de contratações temporárias para as vagas existentes, devem os efeitos financeiros decorrentes da concessão da segurança retroagir à data da impetração. 3. Recurso ordinário provido.

Assim, aguardamos para que seja agendada a audiência pública, para que possamos chegar a um consenso, de modo que sejam respeitados os direitos dos candidatos na conformidade do que determina a legislação em vigor.

Solicito aprovação para este Requerimento.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 04 de maio de 2016.

Francisco Ferraz Novaes Neto

Vereador